



LEI Nº 1351/2017

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o
Quadrênio 2018/2021 e dá outras providências.**

José Flávio Raphaelli Tresecastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o Quadrênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens e direitos ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter um determinado horizonte temporal, expressa na unidade medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.



Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas fiscais das ações estabelecidas para o período 2018/2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

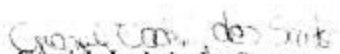
Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - Cada Ação constante do PPA poderá ser desdobrada, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Outubro de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete


Eduardo Junior Munaretto
Secretário da Fazenda e Responsável pela
pasta da Secretaria da Administração